

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 86.000/2018

RECORRENTE: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

EMENTA:

A Lei 8.673/2001, art. 1º, inciso III e suas alíneas tratam da isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos, sendo necessário o preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano.

No caso em tela, o recorrente ANTONIO PEREIRA DA SILVA, solicita a isenção de IPTU/TSU de 2018 para pessoas com mais de 63 anos, ao imóvel situado no loteamento denominado Conjunto Hab. Maria Cecilia, quadra 36, lote 26, cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 07020394101200001, contudo, foi constatado que o requerente não reside no imóvel ao qual requer a isenção, assim, conforme lei mencionada acima, o mesmo não preenche todos os requisitos legais para obtenção da isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos.

Recurso conhecido e negado provimento

ACÓRDÃO Nº 105/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU/TSU de 2018 para pessoas com mais de 63 anos para o imóvel com inscrição nº 07020394101200001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 25 de agosto de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE